



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, torna público a todos os interessados, que fica aberto o prazo para apresentação de propostas conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, materiais de consumo, descartáveis e de limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal

Processo: 0293/2025

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço comprascamarasjc@gmail.com ou protocoladas no protocolo geral da Câmara Municipal no horário comercial de funcionamento, até o dia 05/06/2025 às 16h.

Segue Termo de Referência em anexo.

São José do Calçado-ES, 26 de maio de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de consumo e de limpeza, conforme especificações constantes no item 1.2 – Tabela de especificações, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São José do Calçado, durante o exercício de 2025.
- 1.2 Tabela de especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra Formato: Retangular Aplicação: Limpeza Geral Características Adicionais: Dupla Face Comprimento Mínimo: 102 MM Largura Mínima: 69 MM Espessura Mínima: 28 MM Pacote com 4 unidades	Pacote	20
2	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio, Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio +Tensioativos, Teor Ativo: Teor Ativo Em Torno De 1,5%, Forma Física: Solução Aquosa	Litro	50
3	Detergente Composição: A Base De Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, Em, Aplicação: Lavagem Manual De Louças, Utensílios E Limpeza Ger, Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5, Aspecto Físico: Líquido Frasco de 500 ml	Frasco	60
4	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30L, Largura: 59CM, Altura: 62CM, Cor: Branca, Normas Técnicas: Classe Ii, Tipo B - Pacote 50 unidades	Pacote	110
5	Saco De Algodão Tipo: Alvejado, Tamanho: 40 X 70CM, Cor: Branca, Aplicação: Limpeza, Características Adicionais: Tecido Liso Sem Furos, Costurado, Material: 100% Algodão	Unidade	20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6	Hipoclorito De Sódio Aspecto Físico: Solução Aquosa, Concentração: Até 2,5% De Cloro Ativo	Litro	30
7	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Perfumado, Acidez: Ph Neutro, Aplicação: Assepsia Das Mãos, Composição: Glicerina, Aroma: Lavanda – Frasco de 1 Litro	Litro	30
8	Flanela Material: 100% Algodão, Comprimento: 60CM, Largura: 30CM, Cor: Amarela	Unidade	10
9	Solução Limpeza Composição Básica: Bromo E Lítio, Finalidade: Limpeza Pesada, Aplicação: Limpeza Em Geral, Características Adicionais: Líquido Amarelado Frasco de 1 Litro	Litro	20
10	Sabão Pó Aspecto Físico: Pó, Composição: Carbonatos, Silicatos, Fosfatos, Tensoativos Não Iô-, Características Adicionais: Biodegradável Caixa de 800g	Caixa	05
11	Coador Café Material: 100% Algodão, Características Adicionais: Com Cabo De Madeira, Capacidade: 2L	Unidade	10
12	Vassoura Material Cerdas: Piaçava, Material Cepa: Madeira Plastificado, Comprimento Cepa: 120CM, Características Adicionais: Chapa Pregadam N°4	Unidade	06
13	Vassoura Material Cerdas: Piaçava Sintética, Material Cepa: Polipropileno, Comprimento Cepa: 60CM, Características Adicionais: Cabo Metal Plastificado/Roscado, Cerdas 7 Cm, Largura Cepa: 25CM	Unidade	06
14	Rodo Material Cabo: Madeira, Material Suporte: Madeira, Comprimento Suporte: 40CM, Quantidade Borrachas: 2UN, Características Adicionais: Rodo De Borracha Para Piso, Comprimento E Cabo De	Unidade	06
15	Esponja Limpeza Material: Lã Aço, Aplicação: Limpeza Geral – Pacote de 60g	Pacote	04
16	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30M, Largura: 10CM, Tipo: Picotado, Quantidade Folhas: Dupla, Cor: Branca, Características Adicionais: Extra Macio E Sem Perfume	Pacote	70

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Pacote com 12 unidades		
17	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20CM, Largura: 21CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada Embalagem com 1000 folhas	Embalagem	120
18	Pano Limpeza Material: 50% Celulose E 50% Poliéster, Gramatura: 35G/M2, Comprimento: 50CM, Largura: 30CM, Características Adicionais: Destacáveis, Alto Grau De Absorção, Aplicação: Uso Geral, Tipo: Sala Limpa Pacote com 5 unidades	Pacote	12
19	Lustrador Móveis Componentes: Cera De Carnaúba, Perfume, Monoestearato De Glice-, Aroma: Floral, Aplicação: Móveis Envernizados E Encerados, Características Adicionais: Embalagem Descartável, Aspecto Físico: Líquido Frasco de 200ml	Frasco	10
20	Copo Descartável Material: Plástico, Capacidade: 200ML, Características Adicionais: Pacote 100 Unidades	Saco 100 unidades	400
21	Copo Descartável Material: Plástico, Capacidade: 50ML, Características Adicionais: Pacote 100 Unidades	Saco 100 unidades	70
22	Fósforo Material Corpo: Madeira, Tipo: Curto Pacote com 10 cx	Pacote	4
23	Luva Borracha Material: Borracha Nitrílica, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Palma Antiderrapante, Interior Em Algodão Flocado	Par	10
24	Guardanapo De Papel Material: Celulose, Largura: 30CM, Comprimento: 33CM, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Alta Classe Pacote com 50 unidades	Pacote	50
25	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - Glp, Uso: Doméstico Botijão de 13kg	Unidade	10
26	Pano Prato Material: Algodão, Comprimento: 60CM, Largura: 45CM, Cor: Diversas (Estampado), Características Adicionais: Com Arremate	Unidade	15
27	Leiteira Material: Alumínio, Capacidade: 2L, Acabamento Superficial: Polido, Material Cabo: Madeira	Unidade	02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28	Pá Coletora Lixo Material Coletor: Plástico Material Cabo: Madeira Comprimento Cabo: 80 CM Aplicação: Limpeza Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90°	Unidade	03
29	Açúcar Tipo: Cristal, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses Embalagem de 5kg	Unidade	50
30	Café Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Empacotamento: Vácuo, Prazo Validade Mínimo: 10 Meses, Característica Adicional: Blend Arábica E Conilon Pacote de 500g	Pacote	160
31	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável Garrafão 20L	Unidade	220
32	Polpa De Fruta Tipo: Abacaxi, Apresentação: Congelada	Quilograma	15
33	Polpa De Fruta Tipo: Acerola, Apresentação: Congelada	quilograma	15
34	Polpa De Fruta Tipo: Caju, Apresentação: Congelada	quilograma	10
35	Polpa De Fruta Tipo: Maracujá, Apresentação: Congelada	quilograma	15
36	Polpa De Fruta Tipo: Morango, Apresentação: Congelada	quilograma	10
37	Polpa De Fruta Tipo: Morango, Amora E Framboesa, Apresentação: Congelada	quilograma	10
38	Manteiga Tipo: Extra, Composição: Com Sal Pote de 200g	Pote	120
39	Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Muçarela, Apresentação: Fatiado, Teor Gordura: Baixo Teor De Gordura	Quilograma	70
40	Frios Variedade: Presunto De Pernil, Tipo Preparação: Cozido, Composição: Sem Capa De Gordura, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A)	Quilograma	70
41	Adoçante Aspecto Físico: Líquido, Ingredientes: Estévia, Prazo Validade: 3ANOS, Tipo: Dietético, Características Adicionais: Bico Dosador	Unidade	12
42	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: De Forma, Tipo Adicional: Tradicional,	Unidade	120

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Apresentação: Fatiado, Característica Adicional: Baixa Caloria, Tipo Embalagem: Embalagem Individual de 400g		
43	Biscoito Apresentação: Quadrado, Sabor: Cream Cracker, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Salgado, Aplicação: Alimentação Humana Caixa com 40 unidades	Caixa	10
44	Biscoito Sabor: Maizena, Características Adicionais: Isento De Soja E Corantes Artificiais, Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana, Prazo Validade: Mínimo 6 Meses Caixa com 40 unidades	Caixa	10
45	Regulador Gás Material: Alumínio Fundido, Tipo Fechamento: Redistro Manual, Componente: Alavanca, Tipo Rosca: Gas Glp, Medida Da Rosca: 3/4POL, Característica Adicionais: Com Filtro	Unidade	02
46	Mangueira Gás Material: Pvc, Diâmetro: 3/8POL, Aplicação: Glp - Gás Liquefeito De Petróleo, Modelo: Tarja Amarela, Tipo: Flexível, Comprimento: 1,20M, Características Adicionais: Com Certificação Inmetro. Validade Mínima 4 Anos	Unidade	02

- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato e publicação no PNCP, na forma no artigo 105 da Lei 14.133/2021

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades permanentes da Câmara Municipal de São José

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Calçado no que tange ao fornecimento de gêneros alimentícios, materiais descartáveis, materiais de consumo e de limpeza, essenciais para o desenvolvimento regular e contínuo das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Casa.

2.2 - Tais aquisições são indispensáveis para assegurar a salubridade, higiene, manutenção e acolhimento adequado de servidores, vereadores, autoridades, visitantes e demais participantes de sessões, audiências públicas, reuniões e eventos oficiais da Câmara, promovendo um ambiente limpo, organizado e funcional, além de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados.

2.3. Considerando a duração estimada da contratação (12 meses), bem como a perecibilidade de determinados produtos e a ausência de espaço físico adequado para armazenamento em grande escala, a aquisição será realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda, o que também contribui para o controle de perdas e desperdícios, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização do gasto público.

2.4. Ressalta-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e em observância aos critérios de consumo sustentável, será dada preferência, sempre que possível, à contratação de produtos recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental, além de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, contribuindo assim para uma gestão mais consciente e sustentável dos recursos públicos.

I- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/21)

a. – Para esta contratação não haverá indicação de marca específica ou de marcas referenciais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.1 – Regularidade na entrega:

Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São José do Calçado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a regularidade no suprimento dos materiais, especialmente aqueles de natureza perecível ou com validade reduzida.

3.2 – Conformidade com as especificações técnicas:

Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações descritas neste Termo de Referência, quanto à composição, qualidade, embalagem, peso, volume, validade, características físicas, e demais atributos estabelecidos no item 5 (Descrição do Objeto). Não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será admitido o fornecimento de produtos divergentes, ainda que similares, sem a anuência formal da Administração.

3.3 – Prazos de validade e condições de conservação:

Produtos alimentícios e de higiene deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega, salvo disposições específicas para produtos com validade naturalmente mais curta. Os itens deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente lacrados e com embalagem original do fabricante.

3.4 – Entregas e logística:

As entregas deverão ser realizadas no endereço da sede da Câmara Municipal de São José do Calçado, nos dias e horários estipulados previamente, sem ônus adicional à Administração. O transporte, manuseio e descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do fornecedor.

3.5 – Garantia da qualidade e responsabilidade pelo fornecimento:

O fornecedor será responsável pela substituição imediata de itens entregues com defeito, danificados, vencidos ou em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a Administração.

3.6 – Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com menor impacto ambiental, como os de material reciclável, biodegradável, ou que apresentem menor geração de resíduos. A Câmara poderá considerar, como critério de preferência, fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis.

a. Dos Critérios de Sustentabilidade:

Em atenção ao disposto no artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e conforme entendimento consolidado pela Consultoria-Geral da União (Parecer nº 00001/2021/CNSA/CGU/AGU), esta contratação observa critérios de sustentabilidade socioambiental, especialmente no que se refere à:

Aquisição parcelada, de forma a evitar desperdícios e descarte desnecessário de alimentos e materiais com validade restrita;

Destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados, conforme legislação vigente.

4 - DO PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos é de até 24 horas, contado da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pela Secretaria requisitante.

4.2 – Podendo ser a Autorização de Fornecimento, total ou parcial, com entrega programada.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no momento de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.1 – A entrega do produto deverá ser efetuada em dias úteis, na Câmara dos Vereadores, localizado na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº 130 - Centro – São José do Calçado/ES, no horário das 12h à 17h, de segunda a sexta-feira(horário local). Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do Município para programação da entrega do objeto.

5.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses, ou um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – Não se aplica

7 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoções de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Fica indicado o servidor Julierme Cerqueira Marçal portaria 684 de 05 de maio de 2025 para desempenhar a função de fiscal da contratação.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 – Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo (MENOR PREÇO POR ITEM).

8.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio da apresentação do Cartão do CNPJ.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 34.756,12 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a.7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.1”, “a.2” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.3”, “a.4”, “a.5” e “a.6” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a.1” e “a.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a.4” a “a.7” do subitem 08, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a.1” do subitem 08, de 5% (cinco por cento) (preencher) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “a.2” do subitem 08, a multa será de 5%(cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “1.3” do subitem 08, a multa será de 5%(cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a.1” do subitem 08, a multa será de 5%(cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 07 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- i. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- ii. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- iii. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 7.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- iv. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- v. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- l. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000
Email: camarasjc@yahoo.com.br
CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.4 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

13 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

13.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO(IMR) E DE PAGAMENTO

14.2 Do Recebimento Provisório e Definitivo

14.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

14.2.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.2.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pelas implicidade ou quantidade recebida do objeto.

14.3 Nota fiscal

14.3.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.3.1.1 O prazo de validade;
- 14.3.1.2 A data da emissão;
- 14.3.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.3.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 14.3.1.5 O valor a pagar; e
- 14.3.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.3.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

14.4 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

14.4.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte *cláusula obrigatória* nos contratos celebrados pelas empresas estatais:

14.4.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.4.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.4.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.4.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14.5 Prazo de pagamento

14.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

14.5.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

14.5.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \quad (12)/100XND/360$$

Onde:

VM=Valor da Multa Financeira.

VF=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

14.5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura

14.5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

14.5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.6 Forma de pagamento

14.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7 Do reajuste:

Art. 48. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, segundo a periodicidade da legislação nacional, de data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 1º O edital e o contrato deverão indicar as datas-base dos orçamentos estimados da contratação, para fins de reajuste.

§2º Poderá ser utilizado como data-base do orçamento estimado a data-base das tabelas de referência utilizadas pela Administração.

§3º Será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano ou que na apuração do índice de reajuste produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§4º O reajuste produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês, não podendo ser concedidos reajustes com base em fração ou parcela de mês, sendo vedado apurar percentuais de reajustamento utilizando- se do método de cálculo “*pro rata die*”.

§ 5º O valor do reajuste será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I_0)/I_0 \quad \text{Onde:}$$

VR = Valor do reajuste

V= Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada

I₀= Índice inicial - refere- se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base, sendo que no primeiro reajuste será o mês estabelecido nos termos do § 1º.

I = Índice final - refere-se ao mês de reajuste, ou seja, ao mesmo mês do ano subsequente ao “I₀”.

§ 6º O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do *I - índice final*.

§7º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do novo período de reajuste será a data da revisão, em relação às parcelas alcançadas por tal modificação contratual, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§8º O período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Câmara Municipal	MATERIAL DE CONSUMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA	1500	10

16 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

São José do Calçado–ES, 22 de maio de 2025

Elaborado por:

Michele Rego Trindade Freitas
Agente de Contratação
Matrícula 0200

Aprovação:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara